REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 83/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) o Município de Salvador, assim como toda a Bahia, vem sofrendo nos últimos anos com epidemias de Dengue, Zika Vírus, Febre Amarela e Febre Chikungunya;

b) a cada ano, diante das experiências anteriores, devem ser intensificados os esforços e medidas preventivas contra a propagação das doenças referidas e proliferação do mosquito transmissor (Aedes Aegypti);

c) a Secretaria de Saúde da Bahia (SESAB) emitiu um alerta para os municípios baianos para combater o mosquito;

d) de acordo com a SESAB, o número de casos da doença cresceu em 301,4% já neste ano de 2019, se comparado ao mesmo período de 2018; até o dia 16 de fevereiro desse ano foram notificados 3.725 casos em 123 municípios;

e) a Constituição Federal, no seu art. 6º, estatui que saúde é um direito fundamental social, e, em seu art. 23, II, estabelece competências comuns a todos os entes federados, inclusive municípios, para atuar na promoção de saúde pública:

> "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (...)
> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)
> II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência" (...)

f) o Art. 8º, II, da Lei Orgânica do Município dispõe sobre a competência do Munícipio de Salvador para promover a saúde pública:

> "Art. 8º Compete ao Município, em comum com a União, o Estado e o Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar: (...)
> II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência" (...)

g) a SESAB pediu aos municípios que promovam mutirões de limpeza, com atividades de vistoria e remoções de focos do vetor nas residências,

juntamente com caminhadas de conscientização e distribuição de materiais informativos;

h) os recursos financeiros a serem investidos na prevenção da proliferação do Aedes Aegypti, com implementação de mutirões de limpeza, atividades de vistoria e remoções de focos do vetor nas residências, caminhadas de conscientização, distribuição de materiais informativos e campanhas educacionais serão compensados pela economia nos gastos com tratamentos, medicamentos e internações, gerados pelas doenças oriundas do mosquito;

i) o Município possui competência para tal atuação, bem como sua parcela de responsabilidade na atenuação desta praga moderna, que anualmente assola nossa população como inúmeras outras,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, criar o programa de prevenção ao Aedes Aegypti, com implementação de mutirões de limpeza, atividades de vistoria e remoções de focos do vetor nas residências, caminhadas de conscientização, distribuição de materiais informativos e campanhas educacionais.

Sala da Comissão, 27 de março de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíça
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcele Moraes